



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.774/2001

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do município de **MARLIÉRIA** para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de **MARLIÉRIA**, para o exercício financeiro de 2002 discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a **RECEITA** em R\$ 3.563.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º. - A **RECEITA** será efetivada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1- RECEITAS CORRENTES	3.533.000,00
1.2- Receita Tributária	300.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	25.000,00
1.6- Receita de Serviços.....	10.000,00
1.7- Transferências Correntes.....	3.068.000,00
1.9-Outras Receitas Correntes.....	130.000,00
 2.0-RECEITAS DE CAPITAL	 30.000,00
2.2 -Alienação de Bens.....	30.000,00
 TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.....	 3.563.000,00

Art. 3º.- A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuída por **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** e conforme o seguinte desdobramento :

a) **DESPESA POR ÓRGÃO**

01- PODER LEGISLATIVO

01-Câmara Municipal.....170.000,00

incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02- PODER EXECUTIVO

01-Gabinete do Executivo.....	156.000,00
02-Departamento Municipal de Administração.....	262.000,00
03-Departamento M. de Saúde e Assist. Social.....	620.000,00
04-Departamento Municipal de Educação e Cultura.....	1.148.000,00
05-Departamento Municipal de Fazenda.....	115.000,00
06-Departamento Municipal de Agricultura.....	114.000,00
07-Departamento M. Meio Amb/Tur. e Desenvolvimento.....	33.000,00
08-Departamento M. de Obras e Serv. Urbanos.....	945.000,00

TOTAL.....3.563.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÃO

01- Legislativa.....	170.000,00
04- Administração.....	734.000,00
09- Previdência Social.....	75.000,00
10- Saúde.....	620.000,00
12- Educação.....	1.148.000,00
15- Urbanismo.....	302.000,00
16- Habitação.....	10.000,00
17- Saneamento.....	140.000,00
20- Agricultura.....	114.000,00
26- Transporte.....	250.000,00

TOTAL.....3.563.000,00

d) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0- DESPESAS CORRENTES

3.1- Pessoal e Encargos Sociais.....	1.242.300,00
3.2- Outras Despesas Correntes.....	1.870.650,00

4.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.1- Investimentos.....	450.050.000,00
-------------------------	----------------

TOTAL DA DESPESA3.563.000,00

moenendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos quadros componentes da presente lei :

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da **DESPESA** fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes;

II- anulação parcial ou total de dotações, na forma do parágrafo 1º. do art. 43 da lei Federal nº. 4.320/64.

III- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º. do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º.- Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita .

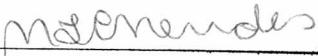
Parágrafo único- As Operações de Crédito por antecipação da Receita, durante a execução orçamentária só poderão ser feitas até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista nesta lei.

Art. 7º.- Na forma do art. 66 da Lei Federal nº. 4.320/64, o “Departamento Municipal de Administração” movimentará as dotações próprias de pessoal e seus encargos e de material e o “ Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos” movimentará as dotações próprias de obras e instalações, todas discriminadas nos projetos e atividades que compõem a programação orçamentária.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. – Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2002.

Marliéria, 19 de dezembro de 2001.



MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL